



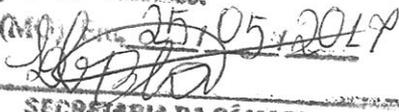
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL N.º 211, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 25 de Maio de 2017

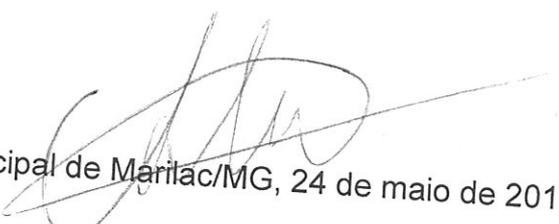
  
SECRETARIA DA CÂMARA

*Dispõe sobre medida de amparo e bem  
estar do idoso.*

O povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, por  
seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovam e eu sanciono a  
seguinte Lei :

Art. 1º. O município disponibilizará para idosos, aposentados ou  
não, visando dar cumprimento à norma a que se refere o art. 145, da Lei  
Orgânica, em dias previamente definidos conforme calendário publicado para  
conhecimento dos interessados, ônibus ou veículo assemelhado, para  
transportá-los de suas residências localizadas em áreas de mias difícil acesso  
da cidade, nos dias de recebimento de benefício previdenciário na rede  
bancária.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada através de decreto, pelo  
Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados de sua promulgação.

  
Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 24 de maio de 2017.

**Aldo França Souto**  
**Prefeito Municipal**

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC - MG.  
Email: [pmmarilac@uol.com.br](mailto:pmmarilac@uol.com.br) Tel: 033 - 32921108